



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



PARECER TÉCNICO	Nº 027 / 2016
------------------------	----------------------

ASSUNTO
▪ Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio sem a utilização de fiação analógica para a condução de sinal.

MOTIVAÇÃO
▪ Publicação da norma ABNT NBR ISO 7240-25 (01/09/2016) – Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio Parte 25: Componentes utilizando meios de transmissão por rádio.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS
<ul style="list-style-type: none">▪ Lei 9.269, de 15 de julho de 2009, alterado pela Lei nº 10.368, de 22 de maio de 2015, do Estado do Espírito Santo;▪ Decreto 2.423 – R, de 15 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 3823 – R, de 29 de junho de 2015, do Estado do Espírito Santo;▪ CBMES NT 17/2013 – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;▪ ABNT NBR 13848/97 - Acionador Manual para a Utilização em Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio;▪ ABNT NBR 17720 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio – projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;▪ IT 19/2011 – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, CBPMESP;▪ NFPA 72 – <i>National Fire Alarm Code</i>, 1993.

PROCEDIMENTO
<p>Considerações:</p> <p>Considerando que o CBMES, através da CBMES NT 17/2013 – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio, tem como referência normativa as normas técnicas ABNT NBR 17240/2010 e a NFPA 72 - <i>National Fire Alarm Code</i>, para projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio;</p> <p>Considerando que CBMES NT 17/2013 – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio e a norma ABNT NBR 17240/2010 não fazem referência ao emprego de centrais de detecção e alarme de incêndio sem fio;</p> <p>Considerando que a norma ABNT NBR 9441/1998 – Execução de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio – Procedimento foi cancelada e substituída pela ABNT NBR 17240/2010;</p> <p>Considerando a existência de normas internacionais reconhecidas que regulam o referido sistema de proteção, tais como a NFPA 72 e a ISO/TR 7240 – Parte 25, onde a primeira é adotada pelo CBMES como referência normativa para sistemas de detecção e alarme de incêndio;</p>

Considerando a necessidade de todos os componentes do sistema de telecomunicações serem certificados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e para a identificação, devem portar o selo de homologação, conforme artigos 28, 32 e 39, do anexo da Resolução 242 da ANATEL;

Considerando que os Corpos de Bombeiros dos estados de São Paulo, Santa Catarina, Sergipe, Goiás, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul já se manifestaram favoráveis à utilização dos produtos do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio sem a utilização de fiação analógica para a condução de sinal (wireless) nos seus respectivos Estados;

Considerando a recente previsão da norma ABNT NBR ISO 7240-25 – Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio Parte 25: Componentes utilizando meios de transmissão por rádio;

A Comissão Técnica resolve:

- 1- Admitir a norma ABNT NBR ISO 7240-25 – Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio Parte 25: Componentes utilizando meios de transmissão por rádio – somente em relação à substituição de comunicação entre dispositivos do modo convencional (com fiação) para o sistema *wireless* (sem fiação, via rádio). Ou seja, o uso desta norma será admitida somente quando se tratar de sistema de detecção e alarme de incêndio em que se utilize transmissão de dados via rádio.

Nota: Deverão prevalecer as demais disposições previstas na norma CBMES NT 17/2013 – Sistema de Detecção e Incêndio. Caso haja alguma disposição contrária a esta NT por parte da norma admitida, caberá ao CBMES a devida resolução.

- 2- Instalação do sistema citado no item anterior deverá ser realizada por empresa devidamente cadastrada no CBMES, através da Gerência de Normas e Cadastro (GNC).

Vitória - ES, 25 de novembro de 2016.

MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Howlinkston Bausen – Sub Ten BM Membro da Comissão Técnica - GNC	Domingos Sávio Almonfrey– Cap BM Membro da Comissão Técnica – Chefe da GNC
--	---

MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA

Andrison Cosme – Maj BM Subchefe do CAT
--

VALIDAÇÃO

Rodrigo N. Ribeiro Alves – Ten Cel BM Chefe do CAT

HOMOLOGAÇÃO

Carlos Marcelo D`Isep Costa – CMT Geral BM Comandante Geral do CBMES
--